



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 2 DE MAIO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 6 DE MAIO DE 2022 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA.

Presente, ainda, os Conselheiros Wilber Carlos dos Santos Coimbra, bem como os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias e Erivan Oliveira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr Miguidônio Inácio Loiola Neto.

Secretária, Bel^a Francisca de Oliveira, Diretora do Departamento da 2ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 2 de maio de 2022, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 5, publicada no DOe TCE-RO n. 2577, de 22 de abril de 2022, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n.	00801/21
Interessado:	Ministério Público de Contas-MPC/TCE-RO
Responsáveis:	Luiz Duarte Freitas Junior - CPF nº 240.711.294-68, José Luiz Storer – CPF nº 386.385.092-00
Assunto:	Omissão no dever de cobrar o débito imputado pela Corte de Contas mediante o Acórdão APL-TC 00314/2016.
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator:	Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Mantém-se o Parecer Ministerial n. 0023/2022-GPGMPC encartado nos autos, que opina pelo conhecimento da Representação formulada e, excepcionalmente, pela sua improcedência, em razão do acatamento das justificativas apresentadas”.
Decisão:	“Conhecer e, no mérito, julgar improcedente a Representação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

- 2 - Processo-e n.** **01836/21**
Responsável: Elias Rezende de Oliveira - CPF nº 497.642.922-91
Assunto: Supostas irregularidades na recuperação de pontes pelo Departamento Estadual de Estrada de Rodagens e Transportes - DER-RO.
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Diante da existência do Parecer n. 0073/2022-GPMLIN, mantenho-o em seus próprios termos”.
Decisão: “Julgar improcedente a Fiscalização de Atos e Contratos, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.
- 3 - Processo-e n.** **00401/22**
Interessado: Antônio de Souza Santos - CPF nº 213.377.130-15
Responsável: Paulo Belegante
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “O Ministério Público de Contas, em consonância com a análise da Unidade Técnica, opina pela legalidade e pelo registro do Ato Concessório de Pensão em testilha”.
Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.
- 4 - Processo-e n.** **01866/21**
Interessadas: Camila Garcia Galvão Costa Schrock - CPF nº 891.501.632-72, Ana Paula Freitas de Castro - CPF nº 642.914.302-30, Jaqueline de Sousa Medeiros e Silva - CPF nº 973.308.172-87, Francielly de Araújo Zimmermann - CPF nº 024.805.331-07, Tereza Ramos de Almeida - CPF nº 284.089.968-00
Responsável: José Reginaldo dos Santos - CPF nº 093.882.558-52
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2019.
Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que os atos de admissão sob apreciação preencheram os requisitos legais, opina-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros”.

Decisão: “Considerar legais e determinar os registros dos atos de admissão de pessoal das servidoras relacionadas nos autos, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado por meio do Edital Normativo n. 001/2019, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

5 - Processo-e n. 00554/21

Interessadas: Letícia de Araújo Oliveira Silva - CPF nº 007.895.102-00, Graciele Alves do Couto - CPF nº 005.012.162-60

Responsável: Arismar Araújo de Lima

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 005/2016.

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que os atos de admissão sob apreciação, atinente ao Edital Normativo n. 005/2016, preencheram os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros.

Opina-se, ainda, na esteira da manifestação técnica, pelo desentranhamento da documentação de admissão de Jonatan Strapasson Peres, com a consequente autuação em autos apartados para a devida análise, porquanto a admissão dele é estranha ao rol de servidores do edital em testilha”.

Decisão: “Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão das servidoras relacionadas nos autos, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado por meio do Edital Normativo n. 005/2016, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

6 - Processo-e n. 02362/21

Interessada: Aldenora Leonardo dos Santos - CPF nº 084.594.442-87

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

7 - Processo-e n.

01794/21

Interessado: Doraci Camilo Souza da Silva - CPF nº 067.114.108-23
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

8 - Processo-e n.

02906/14

Interessada: Vilma Nascimento Teodoro - CPF nº 390.501.909-44
Responsáveis: Roosevelt Queiroz Costa - CPF nº 032.251.511-49, Walter Silvano Gonçalves Oliveira
Assunto: Aposentadoria
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório gerou situação fática que merece ser preservada, eis que já decorreram mais de 08 (oito) anos da concessão da aposentadoria e mais de 07 (sete) anos desde a chegada ao Tribunal de Contas para exame e análise de sua legalidade, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, seja julgado o processo sem análise do mérito, deferindo-se o registro”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Decisão: “Registrar, sem análise de mérito, o Ato Concessório de Aposentadoria n. 046, de 20.11.2013, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

9 - Processo-e n. **00822/14**
Interessada: Ana Coeli Freire Rocha Moraes - CPF nº 113.873.352-00
Responsáveis: Roosevelt Queiroz Costa - CPF nº 032.251.511-49, Walter Silvano Gonçalves Oliveira
Assunto: Aposentadoria - ESTADUAL
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório gerou situação fática-jurídico que merece ser preservada, eis que já decorreram mais de 08 (oito) anos desde o aporte dos autos, para exame de legalidade, no Tribunal de Contas do Estado, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, seja julgado o processo sem análise do mérito, deferindo-se o registro”.

Decisão: “Registrar, sem análise de mérito, o Ato Concessório de Aposentadoria n. 029, de 30.08.2013, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

10 - Processo-e n. **00330/22**
Interessado: Valdeir Ferreira de Souza - CPF nº 830.114.472-68
Responsável: José Alves Pereira - Prefeito Municipal
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2020.
Origem: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que o ato de admissão sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão do servidor relacionados nos autos, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado por meio do Edital Normativo n.001/2020, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

- 11 - Processo-e n. 00254/22**
Interessada: Maria Graciete Carvalho Barbosa - CPF nº 203.175.902-78
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro”.
Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.
- 12 - Processo-e n. 00285/22**
Interessado: Claudio Aparecido Contriciani - CPF nº 203.267.342-87
Responsável: Roney da Silva Costa
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro”.
Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.
- 13 - Processo-e n. 02848/20**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ nº 04.801.221/0001-10
Responsável: Vilaci Ferreira Sousa - CPF nº 258.234.851-15
Assunto: Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Vale do Anari
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos”.

Decisão: “Considerar legal a Lei Municipal n. 960/2020, com determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

14 - Processo-e n. 00035/22

Interessados: Jaqueline Santos Pereira Rodrigues - CPF nº 033.469.532-54, Debora Mendes Gomes Lauer mann - CPF nº 953.822.672-00, Luan Barros Freitas - CPF nº 036.976.682-26, Iasmile Elvia Rabelo da Costa - CPF nº 001.897.922-05, Veronice Pereira do Nascimento Batke - CPF nº 507.884.692-15, Rodineia Rodrigues Souza - CPF nº 007.046.532-06

Responsáveis: Jose Reginaldo dos Santos - CPF nº 093.882.558-52, Valentin Gabriel – CPF nº 552.019.899-34

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2019.

Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que os atos de admissão sob apreciação preencheram os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros”.

Decisão: “Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Vilhena/RO, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

15 - Processo-e n. 00404/22

Interessado: Geraldo Alves de Oliveira - CPF nº 172.710.291-68

Responsável: Paulo Belegante

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “O Ministério Público de Contas, em consonância com a análise da Unidade Técnica, opina pela legalidade e pelo registro do Ato Concessório de Pensão em testilha”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

16 - Processo-e n. **00384/22**
Interessado: Gilberto Silvestre - CPF nº 937.102.408-91
Responsável: Paulo Belegante
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento
Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “O Ministério Público de Contas, em consonância com a análise da Unidade Técnica, opina pela legalidade e pelo registro do Ato Concessório de Pensão em testilha e pela expedição de recomendação, consoante anotado pelo Corpo Técnico”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

17 - Processo-e n. **00292/22**
Interessada: Francisca Otacineide Pereira de Oliveira Asevedo - CPF nº 126.212.168-03
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento
Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

18 - Processo-e n. **02355/21**
Interessados: Rosinei Evencio Carara Carvalho - CPF nº 523.854.422-72, Lucelia de Oliveria Silva - CPF nº 702.055.352-40
Responsável: José Alves Pereira - Prefeito Municipal
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2020.
Origem: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que os atos de admissão sob apreciação preencheram os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros”.

Decisão:

“Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão das servidoras relacionadas nos autos, no quadro de pessoal do Poder Executivo do município de Ministro Andreazza, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2020, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

19 - Processo-e n.

02777/21

Interessado:

Jair Soares Silva - CPF nº 191.300.232-20

Responsável:

Alexandre Luís de Freitas Almeida

Assunto:

Reserva Remunerada com a inclusão do grau hierárquico imediatamente superior.

Origem:

Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator:

Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando o preenchimento dos requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer constante dos autos, seja considerada legal a averbação do ato concessório em exame a fim de incluir o cálculo do soldo com base no grau superior”.

Decisão:

“Considerar legal a retificação de ato concessório de reserva remunerada n. 347/2021/PM-CP6, publicado no DOE/RO n. 190, de 22.09.2021, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

20 - Processo-e n.

02788/21

Interessado:

Ronaldo Padilha de Oliveira - CPF nº 286.690.882-15

Responsáveis:

Alexandre Luís de Freitas Almeida (Comandante-Geral da PMRO),
José Helio Cysneiros Pachá - Secretário de Segurança

Assunto:

Concessão de grau hierárquico ao militar

Origem:

Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator:

Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando o preenchimento dos requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer constante dos autos, seja considerada legal a averbação do ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Decisão: concessório em exame a fim de incluir o cálculo do soldo com base no grau superior”.
“Considerar legal e determinar a averbação da retificação do ato concessório de reserva remunerada n. 493/2021/PM-CP6, publicado no DOE/RO n. 233, de 26.11.2021, Registro de Reserva Remunerada n. 00095/20/TCE-RO, proferido nos autos n. 361/2020-TCE/RO, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

21 - Processo-e n. 00064/22
Interessadas: Maria de Lourdes Passos de Sales - CPF nº 639.513.472-87, Katiana Lafuente - CPF nº 946.976.042-53
Responsável: João Gonçalves Silva Júnior - Prefeito
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso] Público nº 001/2019.
Origem: Prefeitura Municipal de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que os atos de admissão sob apreciação preencheram os requisitos legais, opinasse, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros”.

Decisão: “Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão das servidoras relacionadas nos autos, no quadro de pessoal do Poder Executivo do município de Jaru, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

22 - Processo-e n. 00389/22
Interessada: Ana Paula Alves Nunes - CPF nº 012.156.942-02, Elivelton Pereira de Azevedo - CPF nº 035.358.442-82, Carlos Eduardo de Souza Pereira – CPF nº 023.286.432-21
Responsável: José Alves Pereira - Prefeito Municipal
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2020.
Origem: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que os atos de admissão sob apreciação preencheram os requisitos legais, opinasse, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Decisão: “Considerar legais os atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal do Poder Executivo do município de Ministro Andreazza, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2020, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

23 - Processo-e n. 00011/22

Interessados: Rosiellen Rodrigues Barbosa - CPF nº 006.067.212-90, Genildo Antônio da Silva - CPF nº 051.032.764-88, Joabe Maturama Matos Viveiros, Lucileia Reis de Araujo - CPF nº 935.569.772-49, Rayanne Cavalcante do Nascimento - CPF nº 005.562.832-01, Edna Barbara Pereira - CPF nº 969.992.092-00, Sergio Manoel Soares Silva - CPF nº 007.308.172-88, Helen Johns Dias - CPF nº 001.824.682-67

Responsável: João Gonçalves Silva Júnior - Prefeito

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2019.

Origem: Prefeitura Municipal de Jaru

Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que os atos de admissão sob apreciação preencheram os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros”.

Decisão: “Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal do Poder Executivo do município de Jaru, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019, com determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

24 - Processo-e n. 00274/22

Interessada: Edna Maria da Silva - CPF nº 591.144.366-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

25 - Processo-e n. **00303/22**
Interessado: Eduardo Nunes de Vasconcelos - CPF nº 079.819.452-91
Responsável: Basilio Leandro Pereira de Oliveira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

26 - Processo-e n. **00312/22**
Interessada: Maria do Socorro Fonseca Leonardo - CPF nº 355.012.864-91
Responsável: Basilio Leandro Pereira de Oliveira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

27 - Processo-e n. **02216/21**
Interessado: Alberto Sousa Castroviejo - CPF nº 460.839.956-04
Responsável: Ivan Furtado de Oliveria
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro”.

Decisão:

“Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

28 - Processo-e n. 00069/22

Interessado:

Diogenes Nepomuceno dos Anjos - CPF nº 867.810.652-20

Responsável:

Deputado Alex Redano – Presidente da ALE

Assunto:

Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2018.

Origem:

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Relator:

Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que o ato de admissão sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro”.

Decisão:

“Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão do servidor relacionado nos autos, no quadro de pessoal do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2018, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

29 - Processo-e n. 00042/22

Interessado:

Marcos Eller - CPF nº 034.948.642-50, Nathiely Ferreira Fornazier – CPF nº 039.859.912-27

Responsável:

José Alves Pereira - Prefeito Municipal

Assunto:

Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2020.

Origem:

Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza

Relator:

Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que os atos de admissão sob apreciação preencheram os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Decisão: “Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal do Poder Executivo do município de Ministro Andreazza, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2020, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

30 - Processo-e n. 02505/21
Interessada: Rosana Cristina da Silva - CPF nº 350.993.992-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

31 - Processo-e n. 01749/21
Interessado: José Antônio Gomes da Silva - CPF nº 651.984.504-30
Responsáveis: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04, José Helio Cysneiros Pacha - CPF nº 485.337.934-72
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Mantém-se a integralidade do teor do parecer ministerial já encartado nos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

32 - Processo-e n. 00335/22
Interessada: Adaice Marinello dos Santos Silva - CPF nº 004.692.752-27
Responsável: Cleiton Adriane Cheregatto - CPF nº 640.307.172-68
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Público nº 001/2013.

Origem: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Pronunciamento
Ministerial:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que o ato de admissão sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão da servidora relacionada nos autos, no quadro de pessoal do Poder Executivo do município de Novo Horizonte do Oeste, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2013, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

33 - Processo-e n. 00307/22

Interessada: Ludinea Gomes do Livramento - CPF nº 317.028.132-15
Responsável: Basilio Leandro Pereira de Oliveira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Pronunciamento
Ministerial:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do parecer ministerial acostado ao feito, pela legalidade e seu registro”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

PROCESSO EXTRA PAUTA PARA REFERENDO

1 - Processo-e n. 00739/22

Responsáveis: Jader Chaplin Bernardo de Oliveira - CPF nº 813.988.752-87, Eder Andre Fernandes Dias - CPF nº 037.198.249-93, Davi Machado de Alencar - CPF nº 766.157.663-53, Odair Jose da Silva - CPF nº 955.625.082-49, Elias Rezende de Oliveira - CPF nº 497.642.922-91

Assunto: Pregão Eletrônico n. 886/2021/ZETA/SUPEL/RO, processo SEI nº 0009.480756/2021-83, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de tubo corrugado PEAD, parede dupla, interna lisa, com o objetivo principal de atender as residências DER/RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER

Relator:

Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: “Mantém-se o parecer ministerial já constante dos autos, opinando-se que seja referendada a Decisão Monocrática n. 0064/2022-GCWCS, que deferiu tutela antecipatória inibitória determinando a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico n. 886/2021/ZETA/SUPEL/RO, Processo SEI nº 0009.480756/2021- 83, no estado em que se encontra, até ulterior pronunciamento da Corte sobre o mérito, em razão de irregularidades atinentes à ausência de demonstração da vantajosidade (economicidade), legitimidade e legalidade relativas à aquisição de tubos corrugados de PEAD, em eventual detrimento de outras soluções de igual viabilidade técnica, ocasionado, assim, sem justificativa idônea, o expressivo aumento dos quantitativos de tubos licitados e com isso, a promover potenciais danos ao erário”.

Decisão:

“**REFERENDAR**, com substrato jurídico no artigo 108-B do RI/TCE-RO, a Decisão Monocrática n. 0064/2022-GCWCS (ID n. 1193239), que foi publicada no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia n. 2.581, de 28 de abril de 2022”.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo-e n.

02413/21 – (Processo Origem: 00392/15)

Interessada:

Rede Mulher de Televisão Ltda. - CNPJ nº 02.344.518/0002-59

Assunto:

Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão - AC1-TC 00677/21, proferido nos autos do Processo nº 00392/2015.

Jurisdicionado:

Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL

Advogados:

Larissa Silva Ponte - OAB nº. 8.929 OAB-RO, Amanda Pauli de Rolt – OAB nº. 48.168/OAB-SC, Carolina Fernanda Gomes Abrão – OAB nº. 406.729 OAB-SP, Amauri Feres Saad - OAB nº. 261.859/SP, Marcos Rogério Aires Carneiro Martins - OAB nº. OAB/SP - 177.467, Ivan Henrique Moraes Lima - OAB nº. 236.578/SP, Leonardo Lima Cordeiro - OAB/SP nº 221.676

Relator:

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Observação:

processo retirado de pauta, a pedido do relator

2 - Processo-e n.

00418/22 – (Processo Origem: 00088/22)

Recorrente:

Rodomar Construtora de Obras Eireli, representada pelo Senhor Lucidio José Cella, CPF n. 175.631.949-91 - CNPJ nº 04.596.384/0001-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

08
Assunto: Pedido de Reexame, em face da Decisão Monocrática nº 0011/2022-GCWCS, proferido nos autos do Processo nº 00088/22/TCE-RO.
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Advogado: Jose Nonato de Araujo Neto - OAB nº. 6471
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro Benedito Antônio Alves
Observação: processo retirado de pauta, a pedido do relator

3 - Processo-e n. 01393/21
Responsáveis: Giliard Leite Cabral - CPF Nº 015.449.782-78, Celso Martins dos Santos - CPF nº 584.536.872-34
Assunto: Monitoramento das medidas do Plano de Ação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Mirante da Serra
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental ao Conselheiro Benedito Antônio Alves
Observação: processo retirado de pauta, a pedido do relator

Às 17h do dia 6 de maio de 2022, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 6 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara em exercício